



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Mensagem nº065/2017.

São Sebastião, 19 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”.

Inicialmente é relevante salientar que a necessidade de criação de 133 (cento e trinta e três) empregos de públicos de Agentes Comunitários de Saúde é para adequar a Estratégia de Saúde da Família (ESF's), bem como priorizar as ações de promoção e recuperação da saúde das pessoas de forma integral e contínua, tendo em vista a ampliação dos serviços pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião..

Vale frisar que o quantitativo dos agentes comunitários, fixado no anexo i do presente Projeto de Lei atende o princípio da territorialização do Programa Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde, sem prejuízo de outras regulamentações pelo órgão competente

Contudo, considerando a Lei Federal 11.350/06 e a reforma da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião a contratação será mediante a realização de concurso público pela Administração Direta Municipal, visando melhorar e intensificar a qualidade dos serviços na área da saúde pública,



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

observados os princípios constitucionais preconizados no art.37 da Constituição Federal.

Deste modo, a criação de novos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde faz parte de uma série de medidas que a atual gestão vem adotando na busca incansável de otimizar o atendimento à saúde da população, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante das circunstâncias apresentadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de respeito.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2017

Cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e que passará a integrar o Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Administração Direta.

**Art. 2º** O emprego público criado nesta Lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina o § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal.

**§ 1º** São consideradas atividades específicas do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I** – Trabalhar com as famílias em uma base geográfica definida;
- II** – Cadastrar todos os indivíduos de sua área de atuação e manter os cadastros atualizados;
- III** – Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV** – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V** – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

**VI** –Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população da respectiva área de atuação;

**VII** –Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

**VIII** –Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

**IX** –Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

**X** –Utilizar instrumentos para realização de diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade.

**§ 2º** Além das atribuições previstas no parágrafo anterior, são atribuições comuns a todos os profissionais integrantes da equipe da Estratégia da Saúde da Família no Município, inclusive aos Agentes Comunitários de Saúde:

**I** – Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidade;

**II** – Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

**III** – Realizar o cuidado da saúde da população da área de abrangência, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

**IV** – Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

**V** – Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

**VI** – Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

**VII** – Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

**VIII** – realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

**IX** – Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

**X** – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;

**XI** – Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

**XII** – Participar das atividades de educação permanente, realizando ações educativas junto à população, conforme planejamento da equipe;

**XIII** – Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

**XIV** – Identificar na comunidade parceiros e recursos que possam potencializar ações intersetoriais; e

**XV** – Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**Art. 4º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da inscrição do processo seletivo;

**II** – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

**III** – haver concluído o ensino fundamental.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

**Parágrafo Único:** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos em atos normativos específicos dos órgãos normatizadores do SUS.

**Art. 5º** A contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde deverá ser precedido de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades que lhe são próprias.

**Art. 6º** A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência das seguintes hipóteses:

**I** – prática de falta grave dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**II** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** – necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesas nos termos estabelecidos em Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

**IV** – insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo que será apreciado em trinta dias.

**V** – deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no § 4º, I, desta Lei, exceção feita no caso de disponibilidade imediata de vaga em área que vir a residir; para qual terá a preferência, ou ainda, na ocorrência de eventual permuta.

**Parágrafo Único:** Será considerada falta grave nos termos do disposto no inciso I deste artigo, além de outras a ser apurada, a apresentação de documento, a qualquer tempo, que caracterize falsidade na comprovação do endereço da residência do Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 7º** O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, por meios julgados hábeis e sempre que a Administração Pública assim o solicitar, a fixação da residência em sua respectiva área de atuação, sem prejuízo de fiscalização permanente pelo município.

**Art. 8º** Ficam criados no âmbito da Administração Direta 133 (cento e trinta e três) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, observada a territorialização das comunidades, por áreas, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma descrita no ANEXO I, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta)



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

horas semanais e vencimento correspondente ao valor de R\$ 1.206,28 (um mil duzentos e seis reais e vinte oito centavos), estabelecido como salário-base na Lei Complementar Municipal nº 88, de 29 de outubro de 2007 e suas atualizações.

**Parágrafo Único.** Ficam extintos os 35 (trinta e cinco) cargos abertos de Agentes Comunitários de Saúde, sob o regime estatutário não preenchidos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o artigo 8º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 88, de 29 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, de agosto de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## ANEXO I

Unidades Saúde da Família	Equipes Saúde da Família	Nº de Vagas
ESF Canto do Mar	Canto do Mar	4
	Canto do Mar II (*)	6
ESF Jaraguá	Jaraguá	5
ESF Enseada	Enseada I	4
	Enseada II	2
ESF Morro do Abrigo	Morro do Abrigo	2
	Morro do Abrigo II (*)	8
ESF Ponta da Cruz	Ponta da Cruz	1
ESF Centro	Centro	4
ESF Itatinga	Itatinga I	6
	Itatinga II	6
	Itatinga III (*)	6
ESF Olaria	Olaría	5
ESF Varadouro	Varadouro	6
ESF Barequeçaba	Barequeçaba	4
ESF Maresias	Maresias I	6
	Maresias II	7
ESF Boiçucanga	Boiçucanga I	7
	Boiçucanga II	7
ESF Camburi	Camburi	4
	Camburi II	6
ESF Barra do Sahy	Barra do Sahy	2
ESF Juquey	Juquey I	5
	Juquey II	6
	Juquey III (*)	6
ESF Barra do Una	Barra do Una	4
ESF Boracéia	Boracéia	4
<b>Totais</b>		<b>133</b>

(\*) Territorialização para expansão de novas equipes



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 11/17

Da autoria do Executivo Municipal, que cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

A medida ora adotada, visa à criação de 133 (cento e trinta e três) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde para adequação da Estratégia de Saúde da Família (ESF's), bem como priorizar as ações de promoção e recuperação de saúde das pessoas de forma integral e continua, tendo em vista a ampliação dos serviços pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 outubro de 2017.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

José Reis de Jesus Silva  
PRESIDENTE

Onofre Santos Neto  
SECRETÁRIO

Pedro Renato da Silva  
MEMBRO

### COMISSÃO DE FINANÇAS

Edivaldo Pereira Campos  
"Teimoso"  
PRESIDENTE

Mauricio Bardusco Silva  
SECRETÁRIO

Ercílio de Souza  
MEMBRO